

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005430-42.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerentes: BENEDITO CARLOS TAGLIADELO, Ilda Divina de Carvalho

Campos, Izabel Augusta Ferreira da Silva, Jandira de Fatima de Carvalho Tagliadelo, Jercie Ferreira da Silva, Lairda de Carvalho Morais, Maria Izabel de Paula, Orides Augusto Campos, OSMAR APARECIDO GRAZZIANO, Valdir Aparecido de Carvalho, Yone de Carvalho Ferreira e Zenir Aparecida de Carvalho Grazziano

Requerido: VALDENIL APARECIDO DE CARVALHO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 67/77. Os documentos constam de fls. 88/101. À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, a sobrepartilha de fls. 67/77 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

O inventariante informará, em 5 dias, em nome de quem o veículo figurará no Detran, pois nesse departamento apenas uma pessoa poderá figurar como proprietária.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual, disponibilizando-lhe senha para ter amplo acesso a estes autos.

São Carlos, 30 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA